

Decreto n. 246/2020, de 03 de setembro de 2020

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

Considerando a notória e crescente escala nacional, estadual dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

Considerando os casos positivos neste município, que no momento estão estabilizados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização de eventos públicos, nos quais deverá ser observado o uso de máscara de proteção bem como o distanciamento entre os participantes, com a participação de até 50 pessoas.

§1º. Eventos de natureza privada deverão ser autorizados pelo Departamento de Tributação deste município, com requerimento efetuado com pelo menos 05 dias úteis de antecedência e a limitação de 50 participantes.

§2º. Festas particulares são permitidas, desde que seja observado o uso de máscara de proteção bem como o distanciamento entre os participantes, limitando-se a 25 o número de pessoas participantes.

§3º. Em casos de desobediência ao presente artigo, será aplicada a multa de 05 a 10 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma ao responsável pelo evento, bem como multa de 01 cesta básica para cada participante, além de responsabilização criminal de todos os presentes.

Art. 2º. Continua proibido em todo o território de Laguna Carapã a aglomeração de pessoas, inclusive nas praças, calçadas e espaços públicos, sendo que em caso de desobediência além da aplicação de multa, prevista no Decreto 141/2020, responderá ainda pelo crime de desobediência.

Parágrafo único: continua proibida a circulação de crianças neste município, com exceção de casos transporte por motivos de saúde.

Art. 3º. Fica proibida a permanência de pessoas na frente dos bares/conveniências, terrenos baldios ou ainda nas vias públicas para o consumo de alimentos e/ou bebidas.

Parágrafo único: em caso de desobediência será aplicada a multa prevista no Decreto 141/2020.

Art. 4º.As academias e centros de ginásticas poderão efetuar o atendimento, com o limite máximo de 10 (pessoas) no interior do estabelecimento ao mesmo tempo, devendo respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, bem como ser realizada a limpeza dos aparelhos entre uma aula e outra, além da disponibilização de álcool em gel e guardanapos de papel ao público em geral.

Art. 5º.A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a realizar atividades com grupos de até 10 usuários, desde que os mesmos não sejam pertencentes aos grupos de risco do COVID/19.

Art. 6º.Fica mantido o Toque de Recolher no município de Laguna Carapã, no período das 22:00 as 05:00 horas, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa conforme Decreto 141/2020 e ainda responsabilização criminal.

Art. 7º.As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º.Ficam revogados: o art.2º. do Decreto 151, art 4º. Do Decreto 165.

Art. 9º.Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 03 de setembro de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja